



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 13/2025

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Eleitoral da Universidade de Cruz Alta,

=====

O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 24 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo Regimento Interno do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento Eleitoral para os cargos de Reitoria, Direção de Centro, coordenação de cursos de graduação, e, de representação docente e técnico-administrativa nos colegiados superiores da Fundação e da Universidade de Cruz Alta para o mandato 2026/2028.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Fábio Dal-Soto
Presidente Conselho Universitário
Reitor da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 24 de setembro de 2025.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3043 0111 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Regulamento Eleitoral 2025

Capítulo I - Da Finalidade

Artigo 1º. O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos para eleição dos cargos de Reitoria, Direção de Centro, coordenação de cursos de graduação, e, de representação docente e técnico-administrativa nos colegiados superiores da Instituição, na forma dos Estatutos da Fundação e da Universidade de Cruz Alta, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.

Capítulo II - Do Cronograma

Artigo 2º. O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma de atividades:

| Atividade | Data |
|---------------------------------------|------------------------------------|
| Nomeação da Comissão Eleitoral | Portaria Nº 07/2025, de 29/08/2025 |
| Aprovação do Regulamento Eleitoral | 24/09/2025 |
| Aprovação dos Editais | 24/09/2025 |
| Inscrições | de 29/09/2025 até 15/10/2025 |
| Homologação das Inscrições | até 20/10/2025 |
| Julgamento dos Recursos | 21/10/2025 |
| Campanha Eleitoral | de 22/10/2025 até 11/11/2025 |
| Eleição | 12/11/2025 |
| Apuração e Proclamação dos Resultados | 12/11/2025 |
| Posse | 12/12/2025 |

Capítulo III - Da Comissão Eleitoral

Artigo 3º. O Conselho Universitário fará a indicação dos integrantes da Comissão Eleitoral do Colégio Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro, os quais ficarão incumbidos de coordenar os trabalhos do processo eleitoral.

§1º. A Comissão Eleitoral é composta por 05 (cinco) membros titulares, assim constituída: 02 (dois) representantes do corpo docente, 01 (um) representante do corpo discente, 01 (um) do corpo técnico-funcional, e (01) um representante da mantenedora.

§2º. Os membros da Comissão Eleitoral elegerão, entre os seus pares, o presidente e o secretário.

§3º. A Comissão Eleitoral poderá, mediante justificativa ao Conselho Universitário, propor a indicação de membros suplentes.

Artigo 4º. O presidente da Comissão Eleitoral será denominado também presidente do Colégio Eleitoral.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3043 0111 | E-mail: shermann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 5º. O secretário da Comissão Eleitoral fará a elaboração, publicação e arquivo das atas, editais, e demais documentos referentes ao processo eleitoral, que serão assinados pelos demais membros da Comissão.

Artigo 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Propor o regulamento e o calendário eleitoral para deliberação do Conselho Universitário.
- II - Publicar os editais dos processos eleitorais sob sua coordenação, bem como adendos e outras informações relativas às eleições.
- III - Supervisionar e fiscalizar a observância das normas estabelecidas.
- IV - Elaborar e publicar as listas de votantes.
- V - Emitir instruções sobre os procedimentos de votação.
- VI - Providenciar o material necessário à eleição.
- VII - Estabelecer e controlar um posto central de distribuição de material.
- VIII - Nomear seções eleitorais, determinar-lhes os locais de funcionamento e fiscalizar suas atividades.
- IX - Credenciar fiscais para atuarem junto às seções eleitorais.
- X - Criar e delegar subcomissões para realização de tarefas específicas, caso necessário.
- XI - Homologar as inscrições dos candidatos.
- XII - Julgar, em primeira e única instância, os recursos relativos à execução do processo de eleição.
- XIII - Proclamar e publicar os resultados da eleição.
- XIV - Emitir as atas do pleito eleitoral, lavrada pelo presidente, secretário e demais membros da Comissão Eleitoral.

Capítulo IV - Do Colégio Eleitoral

Artigo 7º. O Colégio Eleitoral da Universidade de Cruz Alta é constituído:

- I - Pelo corpo docente da Universidade de Cruz Alta.
- II - Pelo corpo discente da Universidade de Cruz Alta.
- III - Pelo corpo técnico-funcional da Fundação Universidade de Cruz Alta.
- IV - Pelo Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Capítulo V - Das Inscrições e Outros Procedimentos

Seção I - Dos Editais

Artigo 8º. A Comissão Eleitoral publicará os editais para os cargos de Reitoria, Direção de Centro, coordenação de cursos de graduação, e, de representação do corpo docente e do corpo técnico-funcional nos colegiados superiores da Instituição, na forma do presente Regulamento Eleitoral, e de acordo com os Estatutos da Fundação e da Universidade de Cruz Alta.

§1º. Os Editais para os cargos eletivos conterão condições próprias para cada pleito, e seus calendários, decisões da Comissão Eleitoral e demais informações, quando necessários, serão efetuadas mediante publicação de adendos específicos.

§2º. Os editais serão elaborados pela Comissão Eleitoral e submetidos à deliberação do Conselho Universitário.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3043 0111 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Seção II - Da Eleição

Artigo 9º. A definição de data, local, e demais informações relativas às eleições ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, após deliberação do Conselho Universitário, e serão publicadas através de Edital, na forma do artigo 5º, inciso II, do presente Regulamento Eleitoral.

§1º. O horário de votação será das 15h30min às 21h, ininterruptamente, no Salão Nobre do Campus Universitário.

§2º. Não existirão urnas itinerantes.

Seção III - Dos Candidatos

Artigo 10. Os candidatos para os cargos de Reitoria, Direção de Centro e coordenação de cursos de graduação deverão pertencer ao corpo docente do quadro de carreira da Universidade de Cruz Alta, na forma dos artigos 17, 28, e 33 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta e possuírem, no mínimo, 01 (um) ano de exercício efetivo na Instituição.

§1º A Reitoria será eleita em chapa pelo voto direto do Colégio Eleitoral, de acordo com os artigos 17 e 19 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta.

§2º. O Diretor do Centro de Ensino e os coordenadores dos cursos de graduação serão eleitos por professores, acadêmicos e funcionários locados nos respectivos cursos, observada a proporcionalidade do colégio eleitoral para a escolha da reitoria, nos termos dos artigos 28 e 33 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta.

§3º. Os candidatos representantes dos corpos docente e técnico-funcional com representação nos colegiados superiores da mantenedora e da Universidade de Cruz Alta deverão pertencer aos seus respectivos quadros de carreira e possuírem, no mínimo, 01 (um) ano de exercício efetivo na Instituição, e serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Seção IV - Das Inscrições

Artigo 11. As inscrições com os nomes dos candidatos deverão ser acompanhadas do Termo de Anuência no qual declaram aceitar o disposto no presente Regulamento, e deverão ser firmadas pelos mesmos, sendo que para as inscrições de chapa, esta deverá ser assinada pelo candidato concorrente ao cargo principal da nominata.

Parágrafo único. O local para inscrição será definido pela Comissão Eleitoral e publicado em Edital, na forma do artigo 1º deste Regulamento.

Artigo 12. A Comissão Eleitoral fará publicar a homologação das inscrições, cabendo recurso na forma do artigo 48 deste Regulamento.

Seção V - Dos Fiscais

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3043 0111 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 13. Os candidatos aos cargos de Reitoria poderão credenciar, até o último dia de campanha, até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo eleitoral.

§1º. Os fiscais deverão ser obrigatoriamente escolhidos dentre os membros integrantes dos órgãos referidos no artigo 6º deste Regulamento.

§2º. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da Comissão Eleitoral ou de alguma das Seções Eleitorais.

§3º. O fiscal somente poderá atuar após autorização da Comissão Eleitoral.

Capítulo VI - Do Calendário Eleitoral

Artigo 14. O Calendário Eleitoral será proposto pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. O Calendário Eleitoral deverá estar em consonância com o período estabelecido no Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Universitário.

Capítulo VII - Da Campanha Eleitoral

Artigo 15. As campanhas serão realizadas nos períodos definidos pelo Calendário Eleitoral e ficarão restritas ao âmbito da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 16. Os candidatos, mediante solicitação, poderão solicitar informações nos diversos órgãos da Universidade de Cruz Alta, que deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral para deliberação.

Artigo 17. A campanha será restrita a:

- I - Debates com alunos, professores e funcionários.
- II - Afixação de cartazes em locais determinados.
- III - Distribuição de plataforma de campanha de cada candidato.

Parágrafo único. Fica vedado na campanha:

- I - Perturbar o andamento e a rotina dos trabalhos acadêmicos e administrativos da mantenedora e da Universidade de Cruz Alta.
- II - Prejudicar a higiene e a estética visual da Universidade de Cruz Alta.
- III - Utilizar recursos humanos, financeiros ou patrimoniais da Instituição.
- IV - Utilização das mídias de comunicação disponibilizados pela Instituição, exceto entrevistas e debates promovidos e coordenados pela Comissão Eleitoral.
- V - Promover ações fora do âmbito da Instituição sem expressa anuência da Comissão Eleitoral.

Artigo 18. A Comissão Eleitoral definirá os locais permitidos para a afixação de painéis, cartazes e faixas de propaganda e assegurará aos candidatos igualdade de condições na utilização desses locais.

Artigo 19. Eventuais condutas consideradas abusivas e/ou incompatíveis com a dignidade acadêmica, serão julgadas pela Comissão Eleitoral, que poderá,

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3043 0111 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

conforme a gravidade, decidir pela advertência, suspensão, ou cancelamento da inscrição do candidato, permitidos o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo VIII - Do Pleito Eleitoral

Seção I - Das Seções Eleitorais

Artigo 20. A Comissão Eleitoral criará tantas Seções Eleitorais quantas forem necessárias para um procedimento rápido no ato de votar.

Artigo 21. As Seções Eleitorais funcionarão nos lugares designados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 22. Cada Seção Eleitoral será composta de 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário, nomeados pelo presidente da Comissão Eleitoral.

§1º. Os membros de cada Seção Eleitoral serão escolhidos dentre os membros do Colégio Eleitoral da Universidade de Cruz Alta.

§2º. Os candidatos e seus familiares, se houverem, não poderão ser membros das Seções Eleitorais.

Artigo 23. A Comissão Eleitoral organizará encontro(s) de capacitação para os membros das Seções Eleitorais.

Artigo 24. Compete ao presidente da Seção Eleitoral:

I - Dirimir dúvidas e/ou casos omissos, ouvida a Comissão Eleitoral.

II - Manter a ordem no recinto da Seção Eleitoral.

III - Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes.

IV - Assinar, juntamente com o secretário, a ata de trabalho da Seção Eleitoral, apontando quaisquer situações que atentem contra a normalidade do processo.

Artigo 25. Compete ao secretário da Seção Eleitoral cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo em sua falta ou impedimento ocasional.

Artigo 26. Compete ainda ao secretário da Seção Eleitoral lavrar a ata do pleito.

Artigo 27. Cada Seção Eleitoral só poderá funcionar com a presença de no mínimo um de seus membros.

Artigo 28. A Comissão Eleitoral providenciará para cada Seção Eleitoral o seguinte material:

I - A relação de votantes.

II - Uma urna.

III - Cédulas oficiais.

IV - Canetas e papel.

V - Modelo de ata.

VI - Material necessário para vedar/lacrar a urna.

VII - Cabines de votação.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3043 0111 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

§1º. As cédulas trarão os nomes da chapa, para os cargos de Reitoria, e, para os demais cargos, os nomes dos candidatos, numerados em ordem, e de acordo com o protocolo de inscrição.

§2º. É vedado o voto por procuração, por correspondência, ou por meio eletrônico.

Artigo 29. A Comissão Eleitoral publicará na página da Unicruz na internet, até 05 (cinco) dias antes da data das eleições, as listas de votantes com as respectivas Seções Eleitorais.

§1º. O cadastro de eleitores será fornecido pelos Setores de Recursos Humanos, Departamento Pessoal, Centro Tecnológico da Informação (CTEC), e Central de Atendimento ao Acadêmico para sistematização da Comissão Eleitoral, de acordo com a lotação de cada docente, discente, e do pessoal técnico-funcional.

§2º. Alterações na lista de votantes poderão ser requeridas até 02 (dois) dias antes da data do pleito, cabendo à Comissão Eleitoral deliberar sobre os pedidos.

Seção II - Da Votação

Artigo 30. No dia da votação, o presidente verificará se os locais de votação estão em ordem e com o material cedido pela Comissão Eleitoral, segundo o previsto no artigo 28 deste Regulamento.

Artigo 31. Após autorização do presidente da Comissão Eleitoral, os presidentes das Seções Eleitorais declararão iniciados os trabalhos de votação.

Artigo 32. Antes da votação, a Seção Eleitoral deverá:

- I - Conferir se o nome do votante consta da lista.
- II - Conferir a identidade do votante, que poderá, no caso de dúvida, se dar mediante apresentação de documento de identificação pessoal atualizada.
- III - Liberar o votante para assinar a lista.
- IV - Entregar a cédula oficial, rubricada, no ato, pelo presidente e pelo secretário da Seção Eleitoral.
- V - Indicar a cabine de votação ao eleitor.
- VI - Instruir o eleitor a dobrar a cédula na cabine, depositando-a na urna à vista da Seção Eleitoral, de modo que essa possa verificar tratar-se da mesma cédula rubricada.

§1º. O voto é pessoal e intransferível.

§2º. Cada eleitor poderá votar uma única vez.

Artigo 33. O votante só poderá votar na Seção Eleitoral que estiver de posse da lista com seu nome.

Parágrafo único. Não constando o nome do votante na lista, seu voto será registrado em urna específica.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3043 0111 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 34. Somente poderão permanecer no recinto da seção eleitoral os seus membros, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Artigo 35. Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob qualquer pretexto, intervir em seu funcionamento.

Artigo 36. É vedada a propaganda no recinto das seções eleitorais.

Artigo 37. O presidente obstará imediatamente e, ou, denunciará à Comissão Eleitoral, qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do voto.

Seção III - Do Encerramento

Artigo 38. Às 21h, o presidente distribuirá uma senha rubricada aos votantes porventura presentes e fará a comunicação de que serão os últimos a votar.

Artigo 39. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o presidente da Seção Eleitoral tomará as seguintes medidas:

I - Vedar a urna, seguindo as instruções da Comissão eleitoral, para garantir a sua inviolabilidade.

II - Inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes.

III - Mandará lavrar, pelo secretário, a ata do pleito, segundo modelo distribuído pela Comissão Eleitoral.

IV - Assinará a ata da seção eleitoral.

V - Entregará a urna e demais documentos à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Na ata, constarão as seguintes informações:

I - Nome dos membros da seção eleitoral.

II - Breve histórico, contendo:

a) Número de votantes.

b) Número de ausentes.

c) Ocorrências relevantes, a juízo do presidente.

Seção IV - Da Apuração

Artigo 40. A Comissão Eleitoral fará contagem das urnas das seções eleitorais, dando início ao escrutínio dos votos.

Artigo 41. A apuração será pública e terá início imediatamente após a conclusão da votação.

§1º. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º. A apuração poderá ser acompanhada pelos fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 42. Será aberta uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de cédulas com o número de votantes constantes na ata da seção eleitoral.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3043 0111 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulisses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Parágrafo único. Antes de proceder à contagem dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral deverá anular os espaços não preenchidos das cédulas, com tinta de cor diferente da utilizada na votação.

Artigo 43. Somente será considerado voto válido a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela seção eleitoral.

Parágrafo único. Será considerado nulo o voto que:

- I - Conter indicação de mais de um nome para o cargo.
- II - Estiver assinalado fora do espaço próprio, tornando duvidosa a expressão da vontade do eleitor.
- III - Conter indicação de nomes não inscritos regularmente.
- IV - Conter expressões, frases, sinais ou quaisquer outros caracteres estranhos ao processo eleitoral.

Artigo 44. Após a apuração dos votos, estes deverão retornar à urna, que será lacrada, para efeito de julgamento de eventuais recursos ou outros procedimentos administrativos que se julgarem necessários.

Artigo 45. A Comissão Eleitoral elaborará um relatório por urna apurada, assinado pelos seus membros. Igualmente, será confeccionado, pela Comissão Eleitoral, um relatório geral, firmado pelos seus membros e pelos fiscais, no qual deverão constar:

- I - O número de eleitores em condições de votar.
- II - O número de votos.
- III - O número de cédulas nulas e de votos nulos, brancos e válidos.
- IV - Os somatórios dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Artigo 46. O resultado da apuração obedecerá os critérios de qualificação dos votos válidos, na forma dos artigos 19, 28, e 33 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta, para os cargos de Reitoria, Direção de Centro e coordenação de curso de graduação; e, os critérios de maioria simples para os cargos de representação docente e técnico-funcional nos colegiados superiores da Instituição.

Artigo 47. Em caso de empate na votação para os cargos de Reitoria, Direção de Centro e coordenação de curso de graduação, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios para desempate, o candidato que:

- I - Possua maior titulação acadêmica.
- II - Possua registo funcional ininterrupto mais antigo na Instituição.
- III - Possua maior idade.

§1º. Após confirmação do resultado, o presidente da Comissão Eleitoral fará pronunciamento público homologando os resultados e declarando eleitos os candidatos vencedores do pleito.

§2º. O Reitor eleito, nos termos do artigo 22, inciso VI, do Estatuto da Universidade de Cruz Alta, nomeará e dará posse para o diretor de Centro e para os coordenadores dos cursos de graduação eleitos no processo eleitoral, bem como nos casos previstos no artigo 36 do mesmo Estatuto.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3043 0111 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

§3º. Os critérios de desempate citados nos incisos antecedentes serão observados para o cargo de Reitor, na eleição de chapa para a Reitoria, e, nas eleições para os cargos de representação docente e técnico-funcional nos colegiados superiores da Instituição.

Seção V - Dos Recursos

Artigo 48. Os candidatos poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

§1º. Os eventuais recursos deverão ser apresentados por escrito à Comissão Eleitoral, que dará o devido encaminhamento, na forma deste Regimento.

§2º. A Comissão Eleitoral julgará de imediato o recurso impetrado, suspendendo a campanha e/ou o pleito até o seu julgamento, retomando logo após o exercício de suas atribuições.

Capítulo IX - Das Disposições Finais

Artigo 49. A Comissão Eleitoral conduzirá os processos eleitorais para escolha dos representantes dos corpos docente e técnico-funcional nos colegiados superiores da Fundação e da Universidade de Cruz Alta, na forma dos seus Estatutos.

Artigo 50. As vagas para os colegiados superiores são determinadas pelos seus respectivos Estatutos, ficando assim constituídas:

I - Cinco representantes do corpo docente dos cursos distintos de graduação para compor o Conselho Universitário.

II - Três representantes do corpo docente para compor o Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta.

III - Cinco representantes do corpo técnico-funcional para compor o Conselho Universitário.

IV - Três representantes do corpo técnico-funcional para compor o Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 51. As vagas de representação para os colegiados superiores serão disputadas individualmente, observando-se os seguintes critérios:

I - Serão considerados eleitos, e considerados conselheiros titulares, os representantes de acordo com o número de vagas indicadas nos incisos do artigo 50 do presente Regulamento.

II - Os candidatos eleitos a partir dos números citados no inciso anterior, serão considerados conselheiros suplentes, respeitada a ordem de classificação.

Artigo 52. A mantenedora, a Reitoria, e demais autoridades universitárias, envidarão os esforços necessários para oferecer à Comissão Eleitoral os recursos necessários para o pleno exercício de suas atividades.

Artigo 53. O sistema eleitoral definido por este Regulamento poderá ser substituído por procedimento eletrônico, adaptando-se a este as disposições ora estabelecidas.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3043 0111 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 54. Os representantes docentes, discentes e técnico-funcionais membros da Comissão Eleitoral serão liberados de suas atividades normais nos dias e horários de trabalho previstos pela referida Comissão.

Artigo 55. As equipes de apoio convocadas para trabalhar no dia da eleição serão liberadas das suas atividades acadêmicas, pedagógicas e administrativas, ficando à disposição da Comissão Eleitoral.

Artigo 56. Aos discentes membros da Comissão Eleitoral, das Seções Eleitorais, ou que desenvolverem outras atividades relacionados ao processo eleitoral, será expedido atestado de participação, que poderá ser utilizado como atividade complementar, na forma do artigo 4º, inciso VIII, do Regulamento Institucional de Atividades Complementares, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário Nº 43/2016, de 28 de setembro de 2016.

Artigo 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 58. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e quatro dias do mês
de setembro do ano de dois mil e vinte e
cinco.

Prof. Dr. Fábio Dal-Soto
Presidente do Conselho Universitário
Reitora da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 24 de setembro de 2025.
=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3043 0111 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6



13_2025_Aprova_Regulamento_Eleitoral_2025.pdf

Documento número #758eb76c-9c5d-4563-9a3b-83f8c5fd68b6

Hash do documento original (SHA256): 92eecb05828c1e0f07f2eaf8ceb407706f3ab89064b74663e527348e10d65722

Assinaturas

 **Fábio Dal-Soto**

Assinou como emitente em 26 set 2025 às 09:27:22

Log

- 26 set 2025, 09:20:31 Operador com email sherrmann@unicruz.edu.br na Conta 0851e6b1-4b9f-40d4-9e2a-98673e5b6fed criou este documento número 758eb76c-9c5d-4563-9a3b-83f8c5fd68b6. Data limite para assinatura do documento: 26 de outubro de 2025 (09:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 set 2025, 09:21:30 Operador com email sherrmann@unicruz.edu.br na Conta 0851e6b1-4b9f-40d4-9e2a-98673e5b6fed adicionou à Lista de Assinatura: fsoto@unicruz.edu.br para assinar como emitente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Dal-Soto.
- 26 set 2025, 09:27:22 Fábio Dal-Soto assinou como emitente. Pontos de autenticação: Token via E-mail fsoto@unicruz.edu.br. IP: 45.236.132.57. Componente de assinatura versão 1.1310.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 26 set 2025, 09:27:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 758eb76c-9c5d-4563-9a3b-83f8c5fd68b6.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 758eb76c-9c5d-4563-9a3b-83f8c5fd68b6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.